

EMENDA N.º 01/2013 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL/PR
DE 14 DE MAIO DE 2013.

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de PALMITAL/PR.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o art. 51, § 3º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica alterado o § 2º do Art. 20 da Lei Orgânica do Município de Palmital/Pr., o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 20 [...]

§ 2º. Nos casos dos incisos I, II e VI do caput deste Artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por meio de votação nominal, necessitando de 2/3 de seus membros, mediante provocação da mesa ou de partido político com representação na Câmara, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º - Fica alterado o § 4º do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Palmital/Pr., o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 55 [...]

§ 4º. O veto será apreciado dentro de trinta dias a contar de seu recebimento pela Câmara, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, mediante votação nominal.

Art. 3º - Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de
Palmital, aos 14 dias do mês de maio de 2013.

Paulo Soltoviski dos Santos
Presidente

Moacir Pereira
Vice-Presidente

Antonio Carlos Ferreira
1º Secretário

Isabela F. Halila Marcondes
2º Secretário